

DECRETO N° 282/2009 - DE 24 DE JULHO DE 2009.

“Dispõe sobre Permissão de Uso de equipamento que especifica.”

O Prefeito Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná, Senhor **Vanderlei José Crestani**, no uso das atribuições constitucionais e legais de seu cargo,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica autorizado a ceder bem do patrimônio municipal, em permissão de uso, às pessoas abaixo relacionadas e qualificadas:

- **ALDO PEDRO ANDRIN**, brasileiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.829.832 e do CPF nº 071.308.059-00, residente e domiciliado na localidade denominada ESTRELA GAUCHA;
- **ANA ROCKENBACH**, brasileira, agricultora, portadora do CPF nº 023.185.999-63, residente e domiciliada na localidade denominada Passo da Erva;
- **ANALDO DO AMARAL BENJAMIN**, brasileiro, agricultor, portador do CPF nº 820.965.709-72, residente e domiciliado na localidade denominada NOVA CONQUISTA;
- **ANTONIO BORGES BOEIRA**, brasileiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº 3.140.678-1 e do CPF nº 033.473.609-15, residente e domiciliado na localidade denominada KM 06;
- **ATEVIR BARATTO**, brasileiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.695.700-6 e do CPF nº 673.044.949-72, residente e domiciliado na localidade denominada PASSO DA ERVA;

- **CLAUDEMIR S. ALBRECHT**, brasileiro, agricultor, portador do CPF nº 999.795.199-91, residente e domiciliado na localidade denominada BUGRE ALTO;

- **CLEMAIR DO AMARAL CHAGA**, brasileira, agricultora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.970.655-0 SSP/PR e do CPF nº 038.776.509-37, residente e domiciliada na localidade denominada LINHA DALEGRAVE;

- **ELI RODINEI RECH**, brasileiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº 5.801.050-2 e do CPF nº 021.395.219-00, residente e domiciliado na localidade de KM 06;

- **ENI DE CAMPOS RIBEIRO**, brasileira, agricultora, portadora do CPF nº 021.756.079-25, residente e domiciliada na localidade denominada LINHA VITÓRIA;

- **GUIDO FÁVERO NETO**, brasileiro, agricultor, portador do RG nº 4.352.966-8 e do CPF nº 608.402.009-78, residente e domiciliado na localidade denominada CAMPINA;

- **JOSÉ COMARELLA**, brasileiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.535.341-0 e do CPF nº 574.848.649-00, residente e domiciliado na localidade denominada ALTO BUGRINHO;

- **JOSÉ DALMOLIN LOOP**, brasileiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.250.844 e do CPF nº 285.607.449-91, residente e domiciliado na localidade denominada LINHA ALEGRIA;

- **LAUDEMIR COPPE**, brasileiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.154.108-8 e do CPF nº 780.421.519-34, residente e domiciliado na localidade denominada BUGRE;

- **LAURI JOSÉ PANSERA**, brasileiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG nº 14R/1.555.568 SC e do CPF nº 526.234.759-20, residente e domiciliado na localidade denominada SANTA INÊS;

- **LEOMAR FULBER**, brasileiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.912.468-2 e do CPF nº 000.453.939-74, residente e domiciliado na localidade denominada ALTO GRAMADOS;

- **MARILDO KRAEMER**, brasileiro, agricultor, portador do CPF nº 866.128.169-53, residente e domiciliado na localidade denominada ALTO GRAMADOS;

- **SÉRGIO LUIZ HARTAMANN**, brasileiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.068.279-6 SSP/PR e do CPF nº 032.471.439-47, residente e domiciliado na localidade denominada BARRA GRANDE;

- **VALDIR DE QUADROS**, brasileiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.453.384-0 e do CPF nº 982.051.299-91, residente e domiciliado na localidade denominada NOVA CONQUISTA.

Art 2º - O bem objeto da presente permissão:

- **18 (dezoito) Ordenhadeiras com sistema de balde ao pé, um conjunto de ordenha, motor elétrico 1.0cv e com lavadora**, das quais será entregue 01 (uma) unidade para cada um dos permissionários já acima qualificados.

Art. 2º - A permissão de uso se efetivará a título precário e respeitará os pressupostos seguintes:

I - o permissionário, segundo termo de responsabilidade contido no Anexo I deste Decreto, deverá destinar o bem recebido exclusivamente para atendimento de sua propriedade, trabalhando em regime de economia familiar, não podendo ceder para outros sem a devida autorização da Prefeitura Municipal de Chopinzinho;

II - o permissionário deverá garantir, como depositário do bem, sua restituição ao permitente, conforme o estado em que foi recebidos para uso, ressalvadas as situações decorrentes de desgaste normal do uso;

III - o permissionário deverá indicar e contratar, sob sua inteira responsabilidade, caso necessário, pessoa qualificada para operar o equipamento recebido; e

IV - o período de permissão de uso do bem será até 31 de dezembro de 2012, podendo ser revogado a qualquer momento, independentemente de indenização, a critério do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - A entrega de bens em permissão de uso exclui da responsabilidade do Município de Chopinzinho de quaisquer ônus decorrentes da utilização do equipamento, seja responsabilidade por direitos trabalhistas e previdenciários de empregados do permissionário que utilize o bem, responsabilidade civil decorrente do mau uso ou sua manutenção.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Agricultura, Zootecnia e Meio Ambiente, fica encarregada de coordenar, fiscalizar e sustentar o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, PR, 24 DE JULHO DE 2009.

Vanderlei José Crestani
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Em 24 de julho de 2009

Delair Vilmar Ambrosini
Chefe de Gabinete